TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18009/12

Aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00648/2017

1. PROCESSO TC Nº: 18009/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Jailma Dias da Costa.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Engenheira Agrônoma, matrícula nº 77.994-6, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e Pesca.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 05 meses e 02 dias.

3.1.4. IDADE: 56 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09/05/2012, retificado em 09/05/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 27/05/2012, republicado em 11/05/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após analise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jailma Dias da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 30 de março de 2017.

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:05

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2017 às 09:15

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO